



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBRAOP – ATRICON

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – **IBRAOP** e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – **ATRICON** para desenvolver as ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, estimular a participação dos Tribunais de Contas junto ao Ibraop por meio de filiações, bem como uniformizar entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas e de procedimentos de auditoria de obras e serviços de engenharia.*

As entidades adiante identificadas, doravante denominadas PARTÍCIPES, ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - ATRICON, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, representada pelo seu Presidente – Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; e INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP, inscrito no CNPJ sob nº 04.716.733/001-88, representado pelo seu Presidente – Anderson Uliana Rolim, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que tem como origem o Protocolo de Intenções celebrado em 16 de novembro de 2009, em Curitiba-PR, por ocasião do XXV Congresso dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, aditado em 03 de setembro de 2014;

Considerando que os objetivos estatutários do Ibraop e da Atricon visam, sobretudo, ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Considerando a importante união de esforços entre Atricon e Ibraop para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras e serviços de engenharia no Brasil;

Considerando que este TERMO DE COOPERAÇÃO, dentre outros, dará suporte às filiações dos Tribunais de Contas ao Ibraop;

Considerando que o Protocolo de Intenções celebrado em 16 de novembro de 2009 deu origem a filiações dos Tribunais de Contas ao Ibraop e expira no exercício de 2019;

Considerando que os diversos termos de filiação, firmados entre Tribunais de Contas e o Ibraop, expiram no exercício de 2019;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO, firmado entre o Instituto Brasileiro de Obras Públicas - Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, tem como objeto o desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, inclusive com a uniformização de entendimentos por meio de elaboração de Orientações Técnicas e de Procedimentos de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, bem como, com a realização conjunta de capacitações e de eventos, notadamente com a assinatura de Termos de Filiação dos Tribunais de Contas ao Ibraop.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO:

A cooperação de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO consiste:

- 2.1. no estímulo e apoio da Atricon ao processo de filiação de Tribunais de Contas ao Ibraop;
- 2.2. na realização conjunta ou participação, em parceria, em eventos, fóruns e palestras que objetivam a discussão e divulgação de assuntos de interesse do Controle Externo no que respeita às obras e serviços de engenharia;
- 2.3. no intercâmbio de informações e experiências visando ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais e do Sistema Tribunais de Contas, em relação às obras e serviços de engenharia;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



2.4. na promoção de ações em atividades relacionadas ao desenvolvimento, elaboração, aperfeiçoamento, validação ou divulgação de metodologias, critérios, orientações, técnicas e procedimentos relativos às auditorias de obras e serviços de engenharia realizados pelo Ibraop ou pela Atricon;

2.5. na colaboração para a elaboração e divulgação das Orientações Técnicas e dos Procedimentos de Auditoria editados pelo Ibraop;

2.6. na colaboração do Ibraop nos aspectos que envolvam obras e serviços de engenharia no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-TC);

2.7. na criação de um canal de comunicação permanente entre a Atricon e o Ibraop para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais, visando ao aprimoramento do controle de obras e serviços de engenharia, por parte dos Tribunais de Contas;


2.8. na divulgação da atuação do Ibraop através da publicação de notícias decorrentes das ações previstas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, principalmente no que diz respeito aos temas relativos às Orientações Técnicas, aos Procedimentos de Auditoria de obras e serviços de engenharia;

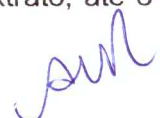
2.9. na inclusão de "link" de direcionamento para o "site" do Ibraop para a Atricon, e vice-versa, nas respectivas páginas dos partícipes na Internet, como o objetivo de divulgação recíproca das atividades de cada instituição; e

2.10. no financiamento pelos PARTÍCIPEs dos custos operacionais próprios decorrentes das ações para a consecução das finalidades ajustadas, inexistindo repasse de verbas de um a outro PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere a presente cláusula serão definidas em reuniões conjuntas, realizadas para essa finalidade, conforme registro em ata, quando for necessário estabelecer de maneira inequívoca as responsabilidades que cabem às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá a vigência por tempo indeterminado, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Ibraop, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 





ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE FILIAÇÃO

O TERMO DE FILIAÇÃO será formalizado, individualmente, entre o Ibraop e os Tribunais de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os PARTÍCIPIES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, em 22 de julho de 2019.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da Atricon

Anderson Uliana Rolim
Presidente do Ibraop